

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ADMINISTRAÇÃO: ZULEIDE SANTOS

LEI Nº 006/89

CRIA O SETOR DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR (SEMAE) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a criação do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) que ficará subordinado administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 2º. O Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) objetiva assegurar o fornecimento de alimentos preparados aos escolares que frequentarem escolas gratuitas (escolas estaduais, escolas municipais e entidades filantrópicas) através de convênio estabelecido entre a Prefeitura e a DAE/SEDUC.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Pacajá deverá viabilizar recursos à criação, instalação, operação e manutenção do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE).

Parágrafo único. Para funcionamento do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) deverá haver, além de escritório, dependências para guarda de alimentos.

Art. 4º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal, abrir crédito especial para suprir as necessidades de que trata o artigo anterior, bem como para a manutenção de recursos humanos naquele órgão (Lei 4.320, de 17.03.64 - Art. 43).

Parágrafo único. Os recursos financiados a que se refere este artigo, poderão ser retirados do Fundo de Participação dos Municípios, até que posteriormente se faça a sua inclusão no Orçamento Municipal, uma vez que trata-se de atividade prioritária.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ADMINISTRAÇÃO: ZULEIDE SANTOS

.../...

-02-

Art. 5º. Serão celebrados convênios estabelecendo os direitos e obrigações do DAR/SEDUC e da Prefeitura Municipal de Pacajá.

Art. 5º. O Setor Municipal de Alimentação Escolar será estruturado internamente visando os seguintes critérios operacionais:

- I - os seus objetivos
- II - as suas obrigações de órgão municipal;
- III - as relações com o DAR.

Art. 7º. A organização interna do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) terá as seguintes funções específicas:

- I - Chefia
- II - Atividades Administrativas/Armazenagem
- III - Atividades Técnicas.

Art. 8º. Será dada orientação técnica visando o funcionamento do SEMAE, treinamento do pessoal que exercerá suas princi-pais funções, supervisões, orientações sobre confecções de gênetos às merendeiras, além de orientação sobre armazenagem na escola.

Art. 9º. O recebimento dos alimentos será feito pelo Chefe do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), responsável por sua guarda, conservação, distribuição e utilização.

Art. 10. O Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) zelará pela higiene e segurança dos alimentos armazenados em suas instalações, bem como orientará para que as escolas zelem pela guarda dos alimentos que lhes forem distribuídos.

Art. 11. É responsabilidade do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) estimular a comunidade no sentido de parti-cipar efetivamente da execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar, contactando com pessoas físicas e jurídicas a fim de coo-perarem com as suas atividades buscando captar recursos em forma de doações em natura e espécie, mas principalmente, o apoio da comunidade para a realização de seus objetivos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ADMINISTRAÇÃO: ZULEIDE SANTOS

.../...

-03-

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Em 23 de março de 1989.

Maria Zuleide dos Santos Gonçalves
MARIA ZULEIDE DOS SANTOS GONÇALVES

Prefeita Municipal